



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 410/20, de 29 de março de 2020.

**MODIFICA DISPOSIÇÕES DO DECRETO 406/20,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Decreto SG/nº 390/20, 395/20, 405/20, 406/20 e 409/20,

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Criciúma em relação à infecção pelo vírus COVID-19, neste município, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do retorno gradual da prestação dos serviços públicos administrativos, no Paço Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A data de retorno prevista no art. 12 do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, e modificada pelo Decreto SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020, para os serviços públicos prestados no Paço Municipal, passa a ser dia **6 de abril de 2020**, quando então a Prefeitura Municipal abrirá suas portas para atendimento à população que necessite de atendimento presencial, em equipes divididas em 50% para cada período, das 07:00 às 12:00 e das 12:00 às 17:00.

§1º Enquanto durar a escala de trabalho prevista no *caput* do presente artigo, o refeitório estará fechado, não sendo disponibilizado almoço.

§2º Devem ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§3º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

§4º Será providenciado o controle de acesso, a marcação de lugares reservados à população, bem como o controle da área externa da Prefeitura Municipal, respeitadas as boas práticas e a distância mínima entre cada pessoa.

§ 5º A requerimento da Chefia imediata, alguns setores poderão funcionar em regime de plantão, para atendimento telefônico ou, em caso de extrema necessidade, presencial.

Art. 2º As atividades previstas nas alíneas “a” a “e”, do inciso I do art. 8º do Decreto SG/nº 406/20, poderão ser retomadas a partir do dia **6 de abril de 2020**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 30 de março de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ACSFY/erm.